



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº. 109/2023. Dispõe sobre a obrigatoriedade a inclusão de itens referentes à implantação de sistema de captação de água pluviais, energia solar, fossa biodigestor e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território do Município de Paraty e dá outras providências.

CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao projeto de lei nº. 074/2023. dispõe sobre a obrigatoriedade a inclusão de itens referentes à implantação de sistema de captação de água pluviais, energia solar, fossa biodigestor e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território do Município de Paraty e dá outras providências.

. É o relatório.

2. Fundamentação

O presente Projeto de Lei, vem a dar um amparo a proteção ao meio ambiente, bem como contribuindo com a acessibilidade de nossa população.

A competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local está prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 – CF88.

Conforme mensagem 030/2023, esta clara a necessidade de aquisição de uma equipe na prevenção de tragédias que atingem diretamente aos nossos municípios.

Portanto, verifica-se que o r. Projeto está de acordo com o ordenamento jurídico, sobretudo com o direito social, nos termos da CF88, redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 15 de Setembro de 2015.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Dessa forma, verifica-se que há compatibilidade formal e material do r. Projeto com o ordenamento jurídico

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



3. Conclusão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, **opina-se** pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 31 de agosto de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula nº 489

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003700370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 13/12/2023 07:52

Checksum: **9CBF30BA2DCC99268C17E5534A297A8390A0FF3CE3F6A0A5F9F71D44E2B7C0FA**